**DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE DE 2026**

**BR8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
**55.749.847/0001-65**

## I. Os procedimentos de verificação de lastro:

No contexto das diligências para a aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve garantir a existência, integridade e titularidade dos ativos que lastreiam esses direitos e títulos representativos de crédito. Isso inclui: a) direitos e títulos representativos de crédito; b) valores mobiliários representativos de crédito; c) certificados de recebíveis e outros valores mobiliários de operações de securitização que não sejam lastreados em direitos creditórios não padronizados; e d) cotas de FIDC, por equiparação.

A verificação pode ser conduzida de forma individualizada ou por amostragem, utilizando um modelo estatístico robusto e verificável, conforme os parâmetros estabelecidos no regulamento.

Em razão do exposto, informamos que o Custodiante e/ou Administradora adotam uma metodologia rigorosa para verificar o lastro dos direitos creditórios que compõem a carteira do Fundo.

A verificação trimestral do lastro pelo Custodiante considera todos os direitos creditórios ingressados na carteira a título de substituição assim como direitos creditórios vencidos e não pagos.

## II. Resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios:

Durante o trimestre, o Fundo possui 467 (quatrocentos e sessenta e sete) itens vencidos e 525 (quinhentos e vinte e cinco) itens a título de substituição os quais foram verificados em sua totalidade.

## III. Sobre o resultado da verificação de lastro vencidos:

No que se refere aos direitos creditórios vencidos, o Fundo apresentou 467 (quatrocentos e sessenta e sete) itens no trimestre, ambos devidamente verificados em sua totalidade.

| Conciliação - Direitos Creditórios Vencidos | |
|---|---|
| **2º Trimestre** | **Valor de Aquisição** |
| Duplicata | 1.927.626,85 |
| Duplicata de Serviço Físico | 1.311.049,24 |
| Nota Comercial | 238.834,83 |
| **Total** | **3.477.510,92** |

| Resultado da Verificação de Lastro - Direitos Creditórios Vencidos | | |
|---|---|---|
| **2º Trimestre** | **Total de Documentos Vencidos** | **Total de Documentos Verificados** |
| Duplicata | 437 | 437 |
| Duplicata de Serviço Físico | 19 | 19 |
| Nota Comercial | 11 | 11 |
| **Total** | **467** | **467** |

A verificação integral dos documentos comprobatórios referentes aos direitos creditórios vencidos não identificou divergências que pudessem comprometer a integridade das informações analisadas.

## IV. Sobre o resultado da verificação de lastro substituídos:

No que se refere aos direitos creditórios a título de substituição, o Fundo apresentou 525 (quinhentos e vinte e cinco) itens no trimestre, ambos devidamente verificados em sua totalidade.

| Conciliação - Direitos Creditórios a Título de Substituição | |
|---|---|
| **2º Trimestre** | **Valor de Aquisição** |
| Duplicatas | 2.092.357,55 |
| Duplicata de Serviço Físico | 330.156,26 |
| **Total** | **2.422.513,81** |

| Resultado da Verificação de Lastro - Direitos Creditórios a Título de Substituição | | |
|---|---|---|
| **2º Trimestre** | **Total de Documentos a Título de Substituição** | **Total de Documentos Verificados** |
| Duplicatas | 476 | 476 |
| Duplicata de Serviço Físico | 49 | 49 |
| **Total** | **525** | **525** |

A verificação integral dos documentos comprobatórios referentes aos direitos creditórios vencidos não identificou divergências que pudessem comprometer a integridade das informações analisadas.

**V. Resultados dos registros dos direitos creditórios:**

Durante o trimestre, 100% dos direitos creditórios detidos pelo Fundo encontravam-se devidamente registrados.

**VI. Ações judiciais de cobrança ou propositura de processos administrativos:**

Durante o trimestre, não houve registro de ações judiciais envolvendo o Fundo.

**VII. Classe destinada ao público em geral que adquira precatório federais:**

Não aplicável.

**A Gestora, nos termos do Art. 27, § 3º, da RCVM 175 apresentou as informações contidas no Anexo I:**

Atenciosamente,

**FIDD DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

# DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL

BR8 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS-

55.749.847/0001-65

## 2º TRIMESTRE 2026

| | R$ | %PL |
|---|---|---|
| **Operações de Crédito** | R$ 37.323.761,59 | 109.33% |
| **Cotas de Fundos** | R$ 565.836,69 | 1.66% |
| **Disponibilidades** | R$428.052,37 | 1.25% |
| **Compromissadas** | R$0,00 | 0% |
| **Títulos Públicos** | R$0,00 | 0% |
| **Títulos Privados** | R$0,00 | 0% |
| **Derivativos** | R$ 0,00 | 0% |
| **PDD** | R$3.462.844,28 | 10.14% |
| **Valores a Receber / Pagar** | R$721.105,14 | 2.11% |
| **PL** | R$34.137.447,24 | 100% |
| **PL - Bruto** | R$34.137.447,24 | 100% |
| **Receitas** | R$ | % |
| **Despesas** | R$ | % |

## 1 - Análise de resultado e aderência à política de investimentos e limites de composição estabelecidos em Regulamento.

Durante o período analisado, o Fundo apresentou uma performance dentro das expectativas.

## 2 - Taxas utilizadas nas operações.

A taxa mensal de deságio utilizada nas operações é de 1,74%.

## 3 - Os procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pela Gestora.

Conforme estabelece a Resolução CVM 175/2022, a Gestora adota metodologia para realização da verificação de lastro dos direitos creditórios integrantes da carteira do Fundo. Ressalta-se que, conforme prerrogativa da referida Instrução, em fundos em que haja significativa quantidade de créditos cedidos e expressiva diversificação de devedores, a Gestora poderá realizar a verificação do lastro dos direitos creditórios por amostragem. Independentemente da realização de verificação de lastro de direitos creditórios ser realizada por amostragem ou não, é facultado a Gestora contratar, empresa para a prestação do referido serviço.

A verificação de lastro dos direitos creditórios realizada pela Gestora ou por terceiro contratado ocorre através de criteriosa inspeção dos documentos representativos dos créditos, levando-se em conta as evidências de validade, legalidade, veracidade, formalidade, completude e exequibilidade dos direitos creditórios e, ainda, a forma como se realizaram as cessões para o Fundo.

A verificação do lastro é realizada, reiteradamente: (i) quando da aquisição de todo e qualquer direito creditório pelo Fundo; e (ii) trimestralmente, considerados apenas os direitos creditórios adquiridos pelo Fundo no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data base da verificação a ser realizada.

Quando realizada por amostragem, a verificação de lastro trimestral dos direitos creditórios se estabelece através da análise de uma amostra estatisticamente relevante extraída de uma população que compreende somente os direitos creditórios "a vencer" integrantes da carteira do Fundo no trimestre de referência.

A seleção dos direitos creditórios que compõem a amostra será obtida de forma a garantir, estatisticamente, o reflexo da carteira do Fundo, considerando sua estrutura e a natureza dos créditos. Parcela da amostra dos direitos creditórios assume a variável de representatividade de risco, inerente aos principais Cedentes e/ou Devedores dos créditos, sendo complementada por outros créditos selecionados a partir de sorteios realizados em intervalo de retirada, estabelecidos através da razão entre o tamanho da população e o tamanho da própria amostra, de forma a contemplar o critério de aleatoriedade.

Importante frisar que a métrica de seleção não se aplica para os créditos inadimplentes e para os substituídos no período de referência. No caso de existirem direitos creditórios vencidos na data base da verificação a ser realizada ou se o Fundo realizou substituições de créditos no trimestre de referência, o Custodiante deverá proceder com a análise da totalidade do lastro dos referidos direitos creditórios, independentemente da verificação integral do lastro quando da aquisição dos direitos creditórios pelo Fundo, conforme informado anteriormente.

Abaixo, apresentamos os resultados da verificação do lastro, tendo como referência o dia 29/05/2026**,** data em que a população e a amostra foram definidas, de acordo com a fórmula e os critérios de seleção estabelecidos no Regulamento do Fundo.

## 4 - Resultados da verificação do lastro por amostragem.

| | Quantidade | Valor Nominal | Valor Presente |
|---|---|---|---|
| Créditos a vencer na data de verificação | 4045 | R$ 33.840.831,36 | R$ 32.686.806,64 |
| Créditos a vencer (analisados) | 3858 | R$ 29.959.584,18 | R$ 29.048.011,03 |
| | **Quantidade** | **Valor Nominal** | **Valor Liquidado** |
| Créditos vencidos na data de verificação | 471 | R$ 4.741.599,23 | R$ 4.741.599,23 |
| Créditos vencidos (analisados) | 183 | R$ 2.242.174,66 | R$ 2.242.174,66 |
| | **Quantidade** | **Valor Nominal** | **Valor Liquidado** |
| Créditos substituídos no período | 0 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| Créditos substituídos (analisados) | 0 | R$ 0,00 | R$ 0,00 |
| | **Quantidade** | **Valor Nominal** | **Valor Aquisição** |
| Créditos adquiridos no período | 4497 | R$ 37.979.965,37 | R$ 35.637.569,86 |

## 5.a - A natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito.

Duplicata, Duplicata de Servico Fisico, CCB Digital, Nota Comercial

## 5.b – Descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo.

A cobrança de Direitos de Crédito inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança.
O Agente de Cobrança será responsável por:
(i) adotar todos os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos de titularidade da Classe;
(ii) dar ciência às respectivas Devedoras acerca da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, nos termos do artigo 290 do Código Civil

## 6 – Efeitos das alterações apontadas no Item 5 sobre a rentabilidade da carteira.

Apresentou um PDD de R$ 2.862.166,69 representando aproximadamente 8,47% do PL

## 7.a – Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores que representem, individualmente, 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Considerando que a Classe é destinada exclusivamente a investidores profissionais, a carteira da Classe não está sujeita a qualquer limite de concentração por Devedora, emissor e tipo de Direito de Crédito, conforme facultado pelo art. 52, I, do Anexo Normativo II.
A Classe adquirirá Direitos de Crédito relativos a diferentes segmentos econômicos, em observância às regras e procedimentos estabelecidos por meio deste Regulamento, sem obrigação de investimento ou concentração em nenhum segmento específico. O total de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo por um único cedente ou devidos por um único devedor poderão atingir até 100% do Patrimônio Líquido desde que previamente aprovado pelo Comitê de Investimento da Gestora.

## 7.b – Alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por originadores que representem, individualmente 10% ou mais da carteira do fundo no trimestre.

Não há originadores que representem mais de 10% da carteira.

## 8 – Garantias existentes para o conjunto de ativos.

Não há garantias

## 9.a – Descrição de contratos relevantes firmados na cessão dos direitos creditórios ao fundo.

Não há concentração acima de 20% de cedente e sacado

## 9.b – Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão.

Com e sem coobrigação

## 10 – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento.

Durante o período analisado, o Fundo não apresentou pré-pagamentos de diretos creditórios no valor de R$ 0,00, tendo um impacto de R$ 0,00 na carteira do fundo.

## 11 – Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no Item 10.

.

## 12 – Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo

A qualquer tempo, o Fundo pode alienar a terceiros, e mesmo ao Cedente (recompra), os direitos creditórios integrantes de sua carteira.

## 13 – Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas.

.

## 14 – Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito Item 13.

Durante o período analisado, o Fundo não apresentou descontinuidade de operações em alienação

diretos creditórios no valor de R$ 0,00, tendo um impacto de R$ 0,00 na carteira do fundo.

## 15 – Eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretara a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao Fundo.

Não ocorreram eventos.

## 16 – Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

Não ocorreram eventos.

**Atenciosamente,**

**Catálise Investimentos LTDA.**